

Poder Executivo

DECRETO N. 4545

Altera o Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Acresce os incisos XLI e XLII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

XLI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII – treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

Art. 2º Acresce o art. 2ºB ao Decreto nº 4.317, de 2020, com a seguinte redação: Art. 2ºB Caberá à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, mediante edição de ato normativo próprio, estabelecer normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais, inclusive os listados no § 1º, do art. 19, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A retomada dos serviços poderá ser reavaliada a qualquer tempo pela Secretaria de Estado da Saúde, observada a evolução recente da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretaria de Estado da Saúde

35270/2020

Casa Militar

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

DESPACHO Nº008/2020

Autorização 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2016

Protocolo nº: 16.536.359-0

1. AUTORIZO, com fulcro nas disposições do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 008/2020-AT/CEDEC, a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2016, bem como a corolária realização da despesa, visando a prorrogação de prazo do referido instrumento contratual, no sentido dar continuidade quanto à prestação de serviços de telefonia fixa para a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, no valor de R\$ 18.546,12 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 2 de maio de 2020 a 02 de maio de 2021.

2. Nomeio como Gestor do Contrato nº 009/2016, o Cap. QOBM Rafael Commim Busatto, RG 6.291.129-8.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Ten.-Cel QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

34420/2020

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 32, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece recomendação vinculante quanto à forma de publicação de dados referentes à ocupação hospitalar da rede pública e privada e de dados de pacientes acometidos pelo Coronavírus – COVID-19 no Portal

Coronavirus (www.coronavirus.pr.gov.br), durante o período de enfrentamento a pandemia, bem como outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, incisos IV, VI e VIII da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo §2º, do art. 10 da Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelos incisos V, do art. 1º e inciso II, do art. 7º ambos do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

Considerando o período de pandemia gerado pela proliferação do COVID-19, que ocasiona situação de emergência em todo Brasil, principalmente no sistema de saúde do país;

Considerando o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, declarado por meio do Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020;

Considerando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo com vistas a garantir o acesso a informações públicas previstos na Lei nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, em especial no §1º, do art. 2º do referido decreto;

Considerando que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública e as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social;

Considerando a necessária observância das diretrizes estabelecidas na LAI quanto ao dever de proteção de dados e informações de caráter pessoal; e

Considerando, ainda, as normas do Ministério da Saúde que definem o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente recomendação de caráter vinculante para fins de determinar que as unidades hospitalares da rede pública e da rede privada de saúde, no âmbito do Estado do Paraná, passem a divulgar os dados e informações referentes aos índices de ocupação hospitalar, bem como aos pacientes acometidos pela COVID-19, com diagnóstico confirmado, na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins dos dispostos no caput, entende-se como índices de ocupação hospitalar os dados referentes a internamento em local específico dos estabelecimentos de saúde, com permanência que ultrapasse 24h corridas, incluindo os de característica hospitalar ou outro estabelecimento que possua leitos de internação ou observação.

Art. 2º Os dados e informações deverão ser disponibilizados e atualizados diariamente pelas unidades hospitalares referidas no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os dados pessoais do paciente confirmado ou quaisquer outras informações contidas no respectivo prontuário, que possam ou não levar a identificação do paciente, devem ser resguardados, sendo expressamente vedada sua publicação e/ou divulgação.

Art. 3º O preenchimento dos dados e informações mencionados no art. 2º desta Resolução é de exclusiva responsabilidade das unidades hospitalares e serão:

I - quando se tratar de unidade hospitalar integrante da rede pública de saúde, exportados do sistema CARE PARANÁ disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, do Sistema Estadual de Regulação e dos sistemas de gestão de saúde municipais para o Portal Coronavírus no site: www.coronavirus.pr.gov.br.

II - quando se tratar de unidade hospitalar integrante da rede privada de saúde, inseridos em planilhas eletrônicas conforme os modelos estabelecidos no Anexo I (Informações de Todos os Leitos) e no Anexo II (Informações Pacientes Confirmados COVID - 19) desta Resolução, devendo ambas serem encaminhadas diariamente para os endereços eletrônicos: transparencia@ege.pr.gov.br e crass@sesa.pr.gov.br.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade dos servidores da Controladoria-Geral do Estado a transferência e a disponibilização, no Portal Coronavírus (www.coronavirus.pr.gov.br), dos dados contidos nas planilhas referidas no inciso II, desta Resolução.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Estado, por meio das Coordenadorias de Transparência e Controle Social e de Ouvidoria, através do Programa CGE Itinerante, designará servidores para acompanhamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento da presente resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu prazo de vigência limitado ao período em que perdurar o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto nº.4319/2020.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

34633/2020